

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Sandes Júnior)

Acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre a transferência voluntária de recursos em ano eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica o art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, acrescido do seguinte § 10:

“Art. 73.

§ 10 Em ano de eleição, a transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, não poderá exceder a média dos valores correspondentes às transferências realizadas nos três anos anteriores, salvo para atender situações de emergência e de calamidade pública.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Lei pretende moralizar a legislação eleitoral, o que é sempre bem-vindo, haja vista a possibilidade, sempre presente, do abuso de poder econômico nas campanhas eleitorais..

Dada a relevância da matéria, esperamos contar com a colaboração de nossos Pares no sentido da aprovação e aperfeiçoamento do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Sandes Júnior